

Fw: Re: Fw[2]: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024(PID1244-24)PM ANGRA DOS REIS

De: pregao03@angra.rj.gov.br
Para: publicacao@angra.rj.gov.br
Marcadores:

10/01/24 15:38

Boa tarde.
Segue para publicação no SOPA.
Att,

Liliane

De: manutencaoti.pge@angra.rj.gov.br

Data: 10/01/24 15:10

Para: pregao03@angra.rj.gov.brAssunto: **Re: Fw[2]: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024(PID1244-24)PM ANGRA DOS REIS**

Prezada pregoeira, segue respostas quanto a solicitação de esclarecimentos da empresa Daten:

- 1) Considerando as exigências contidas no item 2.1.1.2, onde informa que a garantia deverá ser do fabricante do equipamento e através de rede de assistência técnica autorizada, o que só é atendido pelos grandes fabricantes de notebooks e possuem as devidas normas e certificações obrigatórias que sejam exigidas por lei. Vale ressaltar que todas as **exigências legais** deverão ser fornecidas de acordo com a legislação vigente no período de homologação técnica do equipamento.
- 2) Considerando as exigências contidas no item 2.1.1.2, onde informa que a garantia deverá ser do fabricante do equipamento e através de rede de assistência técnica autorizada, o que só é atendido pelos grandes fabricantes de notebooks e possuem as devidas normas e certificações obrigatórias que sejam exigidas por lei. Vale ressaltar que todas as **exigências legais** deverão ser fornecidas de acordo com a legislação vigente no período de homologação técnica do equipamento.
- 3) Vosso entendimento está correto, no caso de garantia do SSD, o mesmo deverá ser substituído pela rede de assistência técnica autorizada, sendo o item defeituoso retido pelo prestador do serviço de garantia.
- 4) Considerando as exigências contidas no item 2.1.1.2, onde informa que a garantia deverá ser do fabricante do equipamento e através de rede de assistência técnica autorizada, o que só é atendido pelos grandes fabricantes de notebooks e possuem as devidas normas e certificações obrigatórias que sejam exigidas por lei. Vale ressaltar que todas as **exigências legais** deverão ser fornecidas de acordo com a legislação vigente no período de homologação técnica do equipamento.
- 5) Não será exigido INPI do fornecedor, porém para atendimento ao Termo de Referência, o equipamento ofertado deverá possuir garantia do fabricante com rede de assistência técnica autorizada para execução dos serviços.

Atenciosamente,
Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa

De: pregao03@angra.rj.gov.br

Data: 10/01/24 12:50

Para: manutencaoti.pge@angra.rj.gov.brAssunto: **Fw[2]: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024(PID1244-24)PM ANGRA DOS REIS**

Prezado Lúcio,
Segue pedido e esclarecimento referente ao pregão de NOTEBOOKS.
Vale ressaltar que o pregão irá acontecer dia 04/10/2024 às 10:00 horas, sendo assim o questionamento é tempestivo.
Sem mais.
Att,

Liliane Sousa
Pregoeira

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 10/01/24 12:27

Para: pregao03@angra.rj.gov.brAssunto: **Fw: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024(PID1244-24)PM ANGRA DOS REIS**

De: José Junior (analise@daten.com.br)

Data: 10/01/24 11:42

Para: pregao@angra.rj.gov.brCc: Franklin Mota (ascom@daten.com.br), Igor Santana (analise_1@daten.com.br)Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024(PID1244-24)PM ANGRA DOS REIS**

Prezados(as) senhores(as), bom dia

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, resposta aos questionamentos abaixo visando a lisura, legalidade e possibilidade de maior competitividade no certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**PREGÃO ELETRONICO N°90.064/2024****PROCESSO N° SEI-2024-13000592**

Questionamento 01 – Item 01

Rede integrada wireless (WI-FI)

Exigência e legalidade

Entendemos que será exigida no edital a certificação Anatel do componente visando a segurança técnica e jurídica do certame e em cumprimento as normas legais vigentes no território brasileiro. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto nosso entendimento, por gentileza, esclarecer à luz de critérios técnicos e jurídicos a negativa.

Aproveito a oportunidade para, respeitosamente, salientar que a exigência da ANATEL para comercialização de wireless é determinação imposta por lei e válida para todo território nacional. A não exigência pode acarretar denúncias ao TCE do Estado bem como ao TCU e prejuízo ao processo licitatório.

A intenção da licitante é evitar futuros recurso e/ou denúncias contestando a legalidade do processo pela ausência de cumprimento as normas legais vigentes no território brasileiro. Segue link para confirmação do alegado acima: [Certificação de Produtos – Agência Nacional de Telecomunicações \(www.gov.br\)](#)

É importante destacar que a Resolução nº 715/2019 da Anatel estabelece que todos os produtos de telecomunicações comercializados no país devem possuir um Certificado de Conformidade Técnica válido e ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para garantir a qualidade e segurança dos produtos <https://www.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>. Isso inclui equipamentos de rede sem fio, como dispositivos Wi-Fi, que precisam receber o selo da Anatel para serem comercializados. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02 – Item 01

Certificação (Portaria 170 ou 304 do Inmetro)

Não identificamos no edital a exigência das certificações habitualmente requeridas por entidades governamentais, tais como:

- Rótulo Ecológico da ABNT: Este certificado garante a limitação de substâncias químicas perigosas e assegura um nível de ruído reduzido, entre outros critérios ambientais.
- Portaria 170/340: Esta normativa certifica que os computadores estão em conformidade com padrões de segurança, não representando riscos aos usuários. A certificação confirma a segurança do equipamento em termos de riscos elétricos (como incêndio ou choque elétrico) e previne lesões causadas por superfícies cortantes. Adicionalmente, atesta que o produto foi avaliado por um laboratório especializado e não gera interferência eletromagnética.

Diante disso, presumimos que a apresentação dos certificados mencionados é imprescindível, comprovando que os equipamentos propostos oferecem segurança aos usuários e às instituições públicas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre a dispensa dessas certificações, considerando a importância comprovada da segurança para os usuários.

Questionamento 03 – Item 01

(Consulta Sobre a Política de Retenção de SSD)

No contexto de substituição de um SSD (Solid State Drive), nossa compreensão é de que o componente defeituoso não será retido pelo órgão público. Isso significa que, em caso de necessidade de troca, o SSD substituído será devolvido à nossa posse, não permanecendo em poder do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmação desta política para garantir a correta administração dos componentes e evitar mal-entendidos futuros. Caso haja alguma diretriz diferente em relação à retenção de componentes, pedimos que nos seja fornecida uma explicação detalhada.

Questionamento 04 – Item 01

Certificação NBR10152

Observamos que o edital não menciona a necessidade da CERTIFICAÇÃO NBR 10152, comumente exigida por órgãos públicos para assegurar a segurança auditiva dos usuários. Esta norma técnica é essencial para estabelecer os níveis adequados de pressão sonora em ambientes internos, garantindo assim o conforto acústico e a proteção da saúde dos indivíduos.

Consideramos que a inclusão desta certificação no edital é fundamental para assegurar que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com os padrões de segurança auditiva estabelecidos pela ABNT. Poderiam confirmar se nossa interpretação está correta? Caso não seja necessária a apresentação desta certificação, solicitamos uma justificativa detalhada para a sua omissão, dada a relevância da norma para a saúde dos usuários.

Questionamento 05 – Item 01

Registro no INPI para Notebooks

Prezados(as), por se tratar de aquisição de notebooks e não de componentes, entendemos que somente serão aceitos equipamentos de marcas registradas, efetivamente cadastradas no país como fabricantes de notebooks. Sendo que a proponente deverá apresentar em sua proposta o(s) documento(s) que comprove(m) o registro no INPI da marca (Marca Registrada) do equipamento oferecido. Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja de acordo, gentileza esclarecer de forma fundamentada os motivos, considerando que tal medida (exigência do INPI) indiscutivelmente é favorável para a administração pública, pois possibilita a exclusão de equipamentos montados de forma mutável, sem padrões de qualidade mínimos e por vezes até mesmo com componentes reaproveitados, propiciando assim possíveis danos futuros ao erário público e até mesmo possíveis questões judiciais.

Atenciosamente,

**José Júnior**

analise@daten.com.br

+55 (71) 3616-5520

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed.Liz Empresarial, sala 602 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br/navegamer.com.br